



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000185-49.2020.8.16.0185
"GRUPO EMPRESARIAL MHC"

**Solução de divergência apresentada por
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA apresenta divergência alegando que possui crédito decorrente do descumprimento de acordo formalizado na reclamatória trabalhista nº ATOrd 0001571-88.2012.5.09.0008 e que o valor correto é R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) e não R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) conforme indicado pela recuperanda Raffiplast Industria e Comércio de Plásticos Ltda.

II. ANÁLISE

Consta no termo de audiência enviado pela CREDORA que de fato em 16/12/2019 houve a formalização de acordo na referida reclamatória trabalhista com o objeto de pagar o passivo acumulado em 20 parcelas iguais de R\$ 15.300,00, totalizando R\$ 306.000,00:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001571-88.2012.5.09.0008
EXEQUENTE: Maria de Lourdes dos Santos
EXECUTADO: RAFFIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME

Em 16 de dezembro de 2019, às 12h24min, na sala de audiências do POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO/PR, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, por mim foram apregoados os litigantes supra descritos, para realização de audiência relativa ao processo epigrafado.

(...);

CONCILIAÇÃO:

O executado pagará ao exequente a importância líquida e total de R\$ 306.000,00, sendo R\$ 15.300,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 20/12/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/01/2020.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/02/2020.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/03/2020.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/04/2020.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/05/2020.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 22/06/2020.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/07/2020.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/08/2020.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 21/09/2020.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/10/2020.
- 12ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/11/2020.
- 13ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 21/12/2020.
- 14ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/01/2021.
- 15ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 22/02/2021.
- 16ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 22/03/2021.
- 17ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/04/2021.
- 18ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/05/2021.
- 19ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 21/06/2021.
- 20ª parcela, no valor de R\$ 15.300,00, até 20/07/2021.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária cujos dados a parte autora fornece neste ato: LEO APARECIDO DE SOUZA NERIS - CPF: 043.623.039-95, Banco do Brasil, ag 0695-5, conta corrente 18176-5.

A parte autora dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplência ou mora, por parcela, com tolerância de 48 horas para a execução da multa. O vencimento antecipado ocorrerá a partir da segunda parcela inadimplida.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização por danos morais, materiais e estéticos (R\$ 306.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Acessando os autos da reclamatória trabalhista em questão através do sistema PJe da Justiça do Trabalho, constata-se a existência de petição apresentada pela recuperanda Raffiplast em 11/02/2020 informando o adimplemento das duas primeiras parcelas do acordo (vencidas em 20/12/2019 e 20/01/2020) e que o pagamento das 18 vincendas estaria sujeito ao processo de recuperação judicial.

De acordo com tais informações, notadamente da afirmação da própria recuperanda em relação às parcelas inadimplidas, constata-se que assiste razão à CREDORA.

III. SOLUÇÃO

Desse modo, **ACOLHE-SE** a **DIVERGÊNCIA** apresentada pela CREDORA para **majorar** o valor do seu crédito para R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente às 18 parcelas de R\$ 15.300,00 inadimplidas, na classe dos credores TRABALHISTAS da recuperanda RAFFIPLAST Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 36.915